



Diário Oficial

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – sexta-feira, 30 de junho de 2023.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – sexta-feira, 30 de junho de 2023.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 2 – ÓRGÃOS E ENTIDADES

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 005/CMDCA/2023

*Com alterações promovidas pelas Resoluções nº 009 e 014/CMDCA/2023

“Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu para o mandato de 01/2024 a 01/2028.”

CONSIDERANDO o Art. 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988, no que tange critérios de inelegibilidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64/1990, Lei de Inelegibilidade;

CONSIDERANDO Decreto-Lei Federal 2.848/1940 e suas alterações inseridas até a Lei Federal nº 14.478/2022, Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.504/1997, aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral observadas ainda as vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato, com as alterações posteriores inseridas pelas Leis Federais nº 12.034/2009, nº 12.891/2013, nº 13.488/2017, nº 14.211/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.566/15, que dispõe sobre o Conselho Tutelar no âmbito do município de Nova Iguaçu e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.626/16, que implementa o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Iguaçu – CMDCA/NI;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que dispõem sobre o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/CMDCA/2022, que dispões sobre a comissão para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para o anos de 2024/2028;

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/CMDCA/2023, que dispõe sobre a substituição e publica estrutura consolidada da Comissão para o Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares para o ano 2024/2028;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RJ nº 1.286, de 1º de Junho de 2023, que dispõe sobre os atos preparatórios e organização dos trabalhos para Eleições, por meio de votação eletrônica,, das membras e membros dos Conselhos Tutelares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a importância de garantir melhor compreensão das regras atuais referentes do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Nova Iguaçu para o ano 2024/228;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/NI RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a **Regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu, para mandato de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.**



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§1º – O vencimento do Conselheiro Tutelar é de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e acrescido 15% (quinze por cento) de adicional noturno, conforme estabelece a Lei Municipal nº 4.626/16;

§2º – Os Conselheiros Tutelares cumprirão carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na sede do Conselho, a ser distribuída de segunda a sexta-feira, compreendendo, 06 (seis) horas diárias, a fim de garantir atuação na forma colegiada preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das atividades diariamente vinculadas ao exercício da função dos plantões realizados nos finais de semana e atividades diretamente vinculadas ao exercício da função, tais como participação em reuniões, palestras, estudos de casos, seminários e conferências, devendo permanecer na sede do Conselho 02 (dois) conselheiros conforme estabelecem os Art. 6º e 7º da Lei municipal nº 4.566/2015;

§3º – São deveres do Conselheiro Tutelar, sem prejuízo daqueles previstos na Lei nº 8.069/90 e no Regimento Interno dos Conselhos Tutelares:

- I – desempenhar com zelo e presteza as suas funções;
- II – tratar com urbanidade a todos aqueles que os procurem visando atendimento;
- III- encaminhar relatório estatístico bimestral das suas atividades ao CMDCA;
- IV – encaminhar a escala de plantão ao CMDCA e a SEMAS;
- V- prestar informações acerca dos casos atendidos pelo Conselho Tutelar de que faz parte sempre que solicitados, observadas as hipóteses de sigilo previstas em Lei;
- VI – participar dos cursos e das reuniões agendadas para o Conselho Tutelar de que faz parte;
- VII – realizar o atendimento inicial dos casos de que tomar conhecimento, realizando os encaminhamentos necessários, ainda que fora de seu horário de plantão;
- VIII – realizar com urgência, visita domiciliar quando do recebimento de notícia de violência, ou maus tratos contra criança e adolescentes, sem prejuízo da aplicação de outras medidas que se mostrarem necessárias;
- X – conhecer dos casos encaminhados pelo Juiz ou pelas Promotorias da Infância e da Juventude, aplicando as medidas pertinentes, respeitados os limites de suas atribuições.

§4º – Aos Conselheiros Tutelares aplica-se às seguintes vedações:

- I – recusar o cumprimento de carga horária ou exercício dos plantões;
- II – ausentar – se injustificadamente durante o horário de expediente;
- III– proceder de forma desidiosa;
- IV- romper o sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar de que faz parte;
- V – acometer a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VI– exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- VII – omitir-se ou recusar-se a prestar atendimento, ainda que fora do horário de trabalho;
- VIII – valer- se da função em proveito pessoal ou de terceiro;
- IX – receber propina, comissão, presente, ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- X – fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

Art. 2º – A Comissão Organizadora para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu é composta paritariamente por representantes do colegiado do CMDCA/NI e indicações da gestão municipal, conforme deliberação da plenária do CMDCA.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora tem a seguinte composição: (REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 009/CMDCA/2023)

- I. Francisco Assis Bressy de Azevedo Junior - representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Hercília Inácio de Menezes - membro do CMDCA, representando o Centro dos Direitos Humanos;
- III. Irinéa Peres Furtado - membro do CMDCA, representando o Centro de Atividades Comunitárias João Custódio;
- IV. Maria Fátima dos Santos Quinta de Barros – membro do CMDCA, representando a Secretaria Municipal de Educação;
- V. Priscila Silva da Rocha Villela – membro do CMDCA, representando a Casa do Menor São Miguel Arcanjo;
- VI. Raissa Rosemberg Coelho Andrade – membro do CMDCA, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII. Samantha da Silva Nazareth – representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- I. Taís Gonçalves Gomes de Almeida - Presidente do CMDCA, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 3º – A Comissão Organizadora para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu para mandato de **10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028**, se dissolverá em 30 (trinta) dias após o término do processo eleitoral.

Art. 4º - Fica instituída a regulamentação do processo de inscrição; o estudo dirigido sobre Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o ECA e Língua Portuguesa, através de questões objetivas e Redação; a propaganda eleitoral e eleição dos candidatos aprovados nas fases anteriores para mandato de 4 (quatro) anos e a capacitação obrigatória sobre ECA e Sistema de Informação para a Infância e Adolescência/CT (SIPIA) voltada aos eleitos titulares e respectivos suplentes.

§1º – Serão preenchidos os cargos de Conselheiros dos seguintes conselhos tutelares já instalados e em funcionamento no município de Nova Iguaçu:

- I. Conselho Tutelar da Região de Austin;
- II. Conselho Tutelar da Região de Cabuçu;
- III. Conselho Tutelar da Região de Centro;
- IV. Conselho Tutelar da Região de Comendador Soares,
- V. Conselho Tutelar da Região de Vila de Cava.

§2º – Cada Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) Conselheiros Tutelares escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Resolução.

Seção I – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 5º – O período para inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de **13 de março de 2023 até 01 de junho de 2023**. (REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 009/CMDCA/2023)

Art. 6º – As inscrições de candidatas à função de Conselheiro Tutelar será virtual.

§1º – As inscrições serão realizadas através do formulário Google Foorms <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdZ3m4vCWlcZ767GdyXb78Nuyk0T40t5exvWBikRBCn_mAjyw/viewform?usp=sf_link> que ficará disponível de 10h do dia 13 de março de 2023 até às 23:59h do dia 01 de junho de 2023. (REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 009/CMDCA/2023)

§2º O link para inscrição será válido apenas no intervalo informado acima, sendo assim, inscrições que eventualmente sejam enviadas fora deste intervalo não serão aceitas.

Art. 7º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Deter reconhecida idoneidade moral;
- II. Possuir idade superior a 21 anos;
- III. Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV. Residir no município de Nova Iguaçu, no mínimo, nos últimos 03 (três) anos, e à época da inscrição, residir especialmente na área de atuação do Conselho Tutelar a que se pretende concorrer;
- V. Ter reconhecido trabalho, de, no mínimo, 03 (três) anos com crianças e/ou adolescentes em uma das seguintes áreas:
 1. Estudos e pesquisas;
 2. Atendimento direto;
 3. Defesa e garantia de direitos;
- VI. Ter escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;
- VII. Não ter perdido mandato por mandato judicial ou por decisão do colegiado do CMDCA/NI.

Art. 8º – É de responsabilidade dos postulantes à candidatura de Conselheiro Tutelar observar:

§1º – Os requisitos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, expresso nos Artigos 13 e 17 da Lei Municipal nº 4.566/15, que trata sobre a desincompatibilização de servidor público e de Conselheiro de Direitos e vedação de acumulação.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§2º – O que estabelece o inciso VII do Art. 17 da Lei Municipal no 4.566/15, que trata sobre a impossibilidade de exercer a função de Conselheiro Tutelar aquele que perdeu o mandato por ação judicial ou por decisão administrativa.

§3º – A impossibilidade de servir no mesmo Conselho marido ou companheiro e mulher ou companheira, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhado(a), durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a), o mesmo ocorrendo em relação à autoridade judiciária e ao Ministério Público com atuação na Comarca, conforme estabelece o Art. 17,§4º da Lei Municipal nº 4.566/15 e o Art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 9º – No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: (REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 009/CMDCA/2023)

- I. Cédula do Documento de Identidade;
- II. Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
- III. Comprovação de residência no município de Nova Iguaçu de, no mínimo 03 (três) anos, e à época da inscrição, na área de atuação do Conselho Tutelar a que se pretende concorrer;
- IV. Comprovação de atuação profissional ou voluntária conforme o inciso V do Art. 7º desta resolução;
- V. Diploma, certificado, declaração ou histórico escolar com a data de conclusão do curso, de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, ou ainda, de Diploma, certificado, declaração ou histórico escolar com a data de conclusão do curso de Nível Superior;
- VI. Certidão negativa de feitos cíveis e criminais expedidas pelos órgãos competentes pela comarca onde residiu o candidato nos últimos 10 (dez) anos, com validade na época da inscrição;
- VII. Declaração de próprio punho afirmando compromisso com a sua **dedicação exclusiva** para o exercício da função de conselheiro tutelar;

§1º - Para realização das inscrições é obrigatório que o candidato o faça através de um e-mail do próprio;

§2º - No momento da inscrição os candidatos devem anexar todos os documentos exigidos nesta resolução em 01(um) arquivo para cada alínea prevista neste artigo todos em formato PDF de até 10MB cada, coloridos e legíveis;

§3º - Será permitida edição das respostas dentro do prazo da inscrição e ao concluir a inscrição será enviado ao Gmail cadastrado cópia das respostas informadas como comprovação da inscrição.

§4º - Será aceito como comprovante de residência apenas contas de prestadoras de serviço público (água, luz, gás e telefone), faturas de banco, operadoras de cartão de crédito, ou contrato de aluguel emitidas em nome do candidato.

§5º - A fim de comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de residência em Nova Iguaçu, o candidato deverá apresentar comprovantes do mês de março do ano de 2020 e de qualquer mês dos anos de 2021 e 2022, e para comprovação da residência atual deve ser apresentado comprovante referente ao mês de fevereiro/2023. (REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 009 E 014/CMDCA/2023)

§6º - Fica vedada a apresentação de declaração de associação de moradores para comprovar residência.

§7º - A comprovação de residência poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA/NI e, constatada a inexistência do dito requisito, ensejará o indeferimento da inscrição, a impugnação do candidato ou a destituição do Conselheiro já empossado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

§8º – A comprovação correspondente à atuação do candidato que trata o inciso IV deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou termo de voluntariado, conforme a Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, acrescida de relatório de atividades contendo evidências fotográficas e/ou documentais, comprovando o trabalho realizado, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo, crianças e/ou adolescentes, conforme Art. 8º desta Resolução.

§9º – A experiência de trabalho com crianças e adolescentes poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA/NI e, constatada a inexistência do dito requisito, ensejará o indeferimento da inscrição, a impugnação do candidato ou a destituição do Conselheiro já empossado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

§10 – Mediante a suspeita de fraude documental, o candidato e a instituição que fornecer a documentação responderão por falsidade ideológica e sofrerão as devidas sanções legais, no caso de instituição inscrita no CMDCA/NI a mesma poderá ter seu registro cassado;

§11 – REVOGADO.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§12 – Nos casos de recondução à função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA/NI delibera pela desnecessidade do desligamento do Conselheiro Tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

§13 – REVOGADO.

§14 – Não será aceito, sob nenhuma hipótese, protocolos ou similares, de nenhum dos documentos solicitados.”

Art. 10 - Para efeitos do que determina a presente resolução, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional, de no mínimo 03 (três) anos, com crianças e/ou adolescentes, as atividades seguintes:

I – Na área de estudos e pesquisas:

- a) Atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;
- b) Atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre suas finalidades;

II – Na área do atendimento direto:

- a) Atuação profissional como educador, técnico de nível superior ou dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolve programa em regime de:
 1. Orientação e apoio sócio-familiar;
 2. Apoio sócio-educativo em meio aberto;
 3. Colocação familiar;
 4. Acolhimento institucional e familiar;
 5. Liberdade assistida;
 6. Semi liberdade;
 7. Internação;
 8. Unidade de ensino.

III – Na Área de Defesa e Garantia de Direitos

- a) Atuação como Conselheiro Titular em Conselho Tutelar;
- b) Atuação como Conselheiro Tutelar, na condição de suplente, que tenha exercido, no mínimo, 12 (doze) meses de atividade nos últimos 3 (três) anos
- c) Atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;
- d) Atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direitos de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;
- e) Atuação como equipe técnica de apoio à Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em Núcleo Especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- f) Atuação como equipe técnica de apoio do Ministério Público, lotado para intervenção na justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
- g) Atuação como equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e Juventude.

Parágrafo Único – Não será reconhecido o trabalho de Conselheiros Tutelares ou Direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato, conforme Art. 17,VII, da Lei Municipal nº 4.566/15

Art. 11 - Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão Organizadora avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará no dia **05 de junho de 2023**, a publicação nos Atos Oficiais do Município da lista dos candidatos devidamente inscritos. (REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 009/CMDCA/2023)



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§1º - Esta lista deverá ser afixada em local visível na sede do CMDCA e dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares de Nova Iguaçu e publicizada nas redes sociais do CMDCA/NI e disponibilizada a quem solicitar.

§2º - O candidato cujo nome não estiver na lista descrita neste artigo, deverá, até a data de **07 de junho de 2023**, solicitar ao CMDCA sua inclusão virtualmente, através do e-mail <eleicaoctni2023@gmail.com>, anexando/encaminhando o comprovante da mesma.

§3º - A Comissão Organizadora avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e, caso seja pertinente, fará no dia **09 de junho de 2023**, a publicação nos Atos Oficiais do Município da lista complementar dos candidatos inscritos.

Art. 12 – Qualquer cidadão ou cidadã, a Comissão Organizadora, o CMDCA ou o Ministério Público poderá solicitar impugnação de quaisquer um dos candidatos, desde que o faça por escrito virtualmente (através do e-mail <eleicaoctni2023@gmail.com>, preferencialmente descrevendo no Assunto “**Impugnação de candidatura**”), apresentando comprovação que fundamente a solicitação e que seja requerida, impreterivelmente até a data de **19 de junho de 2023**. (REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 009/CMDCA/2023)

§1º – A Comissão Organizadora avaliará as solicitações de impugnação de candidaturas para Conselheiros Tutelares **de 21 a 23 de junho de 2023**, e, caso necessário, poderá realizar ações complementares para averiguação das denúncias.

§2º - Será realizada reunião extraordinária do colegiado do CMDCA no dia **28 de junho de 2023**, para deliberação sobre a análise das solicitações de impugnação de candidaturas de Conselheiros Tutelares realizadas pela Comissão Organizadora.

§3º - O CMDCA/NI solicitará, por ofício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a presença do Ministério Público da Infância e Juventude, a fim de acompanhar a apreciação das referidas solicitações de impugnações.

Art. 13 - O CMDCA/NI publicará a lista preliminar dos candidatos que tiveram a sua inscrição deferida, deferidas com pendência e indeferida nos Atos Oficiais do Município até o dia **30 de junho de 2023**, informando a pendência e/ou o porquê do indeferimento, servindo esta publicação como intimação ao candidato com inscrição com pendência ou indeferida para que, caso queira, apresente documentação pendente e/ou recorra da decisão presencialmente na sede do CMDCA/NI de **03 de julho de 2023** até **28 de julho de 2023**, de **10h às 16h** e **em dias úteis**. (REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 014/CMDCA/2023)

§1º – O CMDCA/NI, em reunião plenária extraordinária no dia **03 de agosto de 2023**, irá apreciar e decidir sobre as documentações e recursos apresentados.

§2º - O CMDCA/NI solicitará, por ofício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a presença do Ministério Público da Infância e Juventude, a fim de acompanhar a apreciação dos referidos recursos de impugnações.

§3º - No referido período será permitida a apresentação de documentação complementar de candidatos com pendência e indeferidos, que serão informados pelo profissional que o atende se resta alguma pendência ou que o mesmo não atende os quesitos para a função de Conselheiro Tutelar e, por conseguinte, se a inscrição estaria deferida ou indeferida, ainda que a decisão seja revisada pelo colegiado do CMDCA/NI na reunião extraordinária do dia **03 de agosto de 2023**.

§4º - Será permitida a participação de todos os candidatos inscritos no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Nova Iguaçu nas etapas do **Estudo Dirigido e Prova**, inclusive os que apresentam pendência ou foram classificados como indeferidos, vide que as mesmas antecedem prazo final de avaliação das inscrições.

Art. 14 - Não havendo impugnações ou pendências, ou após a solução destas, será publicada a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento definitivo de suas inscrições em **04 de agosto de 2023** nos Atos Oficiais do Município, estando, portanto, aptos a dar continuidade no processo de escolha dos conselheiros tutelares, contanto que atenda às exigências das demais etapas. (REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 014/CMDCA/2023)

Seção II – DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

Art. 15 – A prova de aferição de conhecimentos sobre o ECA e Língua Portuguesa, através de questões objetivas e Redação, bem como o estudo dirigido e a capacitação obrigatória sobre ECA e SIPIA, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, são etapas eliminatórias, conforme Art. 22, da Lei Municipal nº 4.566/15 e decisão do colegiado do CMDCA/NI, será realizada sob a responsabilidade do CMDCA/NI, com fiscalização do Ministério Público, por instituição contratada para este fim.

Parágrafo único: O Estudo Dirigido ocorrerá dia **16 de julho de 2023** e será publicada em resolução própria locais, horários e demais informações pendentes referentes ao estudo dirigido e à prova de aferição de conhecimento.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 16 – A prova de aferição de conhecimentos para Conselheiros Tutelares de Nova Iguaçu será aplicada em um único dia, será composta por 40 (quarenta) questões objetivas e 01 (uma) redação sobre ECA e Língua Portuguesa, totalizando 100 pontos e organizada da seguinte maneira:

- I. Questões objetivas de múltipla escolha de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), composta de 20 (vinte) questões, com 05 (cinco) alternativas de resposta cada, sendo somente uma correta, valendo 2 (dois) pontos cada questão, perfazendo o total de 40 (quarenta) pontos;
- II. Questões objetivas de múltipla escolha de Língua Portuguesa, composta de 20 (vinte) questões, com 05 (cinco) alternativas de resposta cada, sendo somente uma correta, valendo 1,5 (um e meio) pontos cada questão, perfazendo o total de 30 (trinta) pontos;
- III. 01 (uma) Redação para analisar conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Língua Portuguesa, valendo 30 (trinta) pontos.

Art. 17 – Os candidatos deverão chegar ao local de realização da prova de aferição de conhecimentos, com uma hora de antecedência, conforme dia e horário estabelecido em Resolução própria, portando original de documento de identidade oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta de material transparente.

§1º – Não será permitido ao candidato ingressar em sala de provas, portando lápis; caneta de material não transparente; lapiseira; borrachas; corretivos, livros, manuais, impressos e anotações; quaisquer dispositivos eletrônicos, como wearable tech, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares; telefones celulares; smartphones; tablets; ipods; gravadores; pen drive; mp3 ou similar; relógio; alarmes de qualquer espécie; chaves; fones de ouvido ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens.

§2º - A prova será iniciada impreterivelmente no horário marcado, não sendo permitida, sob nenhuma hipótese, a entrada de candidatos após o início da prova.

§3º - Cada candidato receberá um Caderno de Questões com folha de resumo, um Cartão de Respostas das questões objetivas e um Cartão de Respostas para a Redação, os quais não serão substituídos caso seja rasurado, amassado ou manchado.

§4º - O candidato deverá seguir atentamente as recomendações contidas na capa de seu Caderno de Questões e em seu Cartão de Respostas.

§5º - O candidato deverá assinar e transcrever as respostas das Questões Objetivas e da Redação para o respectivo Cartão de Respostas, sendo esta transcrição de inteira responsabilidade do candidato, que serão os únicos documentos válidos para correção.

§6º - Nas questões objetivas o candidato deverá marcar somente uma das opções de resposta, sendo considerada errada e atribuída nota 0 (zero) à questão com mais de uma opção marcada, sem opção marcada, com emenda ou rasura.

§7º - A Redação a ser enunciada no caderno de questões deverá ser respondida, no respectivo Cartão de Resposta, com no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) linhas.

§8º - O que for escrito além do espaço destinado ao candidato não será considerado, sendo o candidato penalizado pelos problemas de compreensão de sua resposta.

§9º - O candidato que não atingir o número mínimo de linhas, a ele será atribuída nota zero.

§10 – Ao terminar a prova, o candidato deverá entregar os Cartões de Resposta, devidamente preenchidos ao fiscal da prova. Sendo permitido ao candidato interessado levar o Caderno de Questões somente após 03 (três) horas do início da prova.

§11 – Candidatos que saírem do local da prova antes de 01 (uma) hora do início da mesma será eliminado.

§12 – Os três últimos candidatos presentes na sala de provas só serão liberados juntos, após assinatura da ATA.

Art. 18 - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem pelo menos 50% de cada matéria das questões objetivas e Redação.

Parágrafo único: Terão corrigidas a Redação somente os candidatos que obtiverem, no mínimo 50% das questões objetivas.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 19 – , A prova será aplicada no domingo, dia **23 de julho de 2023**, cujo local, horário e conteúdo será divulgado em resolução própria e o gabarito oficial das questões objetivas estarão disponíveis a partir das 10h do dia subsequente à realização da prova, no dia **24 de julho de 2023**, na sede do CMDCA/NI e dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares de Nova Iguaçu e no Instagram <[@cmdcanovaiguacu](#)> do CMDCA/NI. (REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 009 E 014/CMDCA/2023)

Parágrafo Único - Os candidatos que desejarem poderão interpor recurso em relação às questões objetivas e o devem fazer, impreterivelmente, de **25 a 26 de Julho de 2023**, através de preenchimento de ficha própria que estará disponível na sede do CMDCA/NI e dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares de Nova Iguaçu e no Instagram <[@cmdcanovaiguacu](#)> do CMDCA/NI que deve ser digitalizado em formato PDF de até 10MB e enviado para o e-mail <eleicaoctni2023@gmail.com> preferencialmente descrevendo no Assunto “**Recurso Questões Objetivas**”.

Art. 20 – O resultado da prova objetiva e redação, com classificação, será divulgado através de publicação nos Atos Oficiais da Cidade em **04 de agosto de 2023** e ficará disponível na sede e no Instagram do CMDCA/NI <[@cmdcanovaiguacu](#)>. (REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 009 E 014/CMDCA/2023)

§1º - Os candidatos que desejarem poderão interpor recurso para revisão das provas devendo fazê-lo, impreterivelmente, nos dias 05 e 06 de agosto de 2023, através do e-mail <eleicaoctni2023@gmail.com> obrigatoriamente descrevendo no Assunto “**Recurso Resultado Final da Prova**”.

§2º - Os recursos serão apreciados pela instituição responsável pela aplicação das provas e a relação dos candidatos aptos a participar do processo de votação será publicado, com suas respectivas identificações numéricas, pelo CMDCA, nos Atos Oficiais da Cidade até o dia **17 de agosto de 2023**.

Seção III – DA IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DOS CANDIDATOS

Art. 21 – Cada candidato terá uma identificação numérica, formada por 3 (três) números, perfazendo uma centena, a qual será utilizada no processo de votação, composta da seguinte forma:

I – O primeiro número, na casa da centena, será atribuído diferentemente a cada Região, sendo:

- a) 100 – Região do Conselho Tutelar de Austin
- b) 200 – Região do Conselho Tutelar de Cabuçu
- c) 300 – Região do Conselho Tutelar do Centro
- d) 400 – Região do Conselho Tutelar de Comendador Soares
- e) 500 – Região do Conselho Tutelar de Vila de Cava

II – Os dois números seguintes, nas casas da dezena e unidade, serão definidos pela ordem de inscrição dos candidatos.

IV – DA PROPAGANDA

Art. 22 – Os candidatos aprovados terão de **17 de agosto de 2023** até às **22h do dia 30 de setembro de 2023** para a realização de campanha cujos critérios serão:

§1º – É permitido aos candidatos:

I – Fazer propaganda virtual na forma do §4º do presente artigo;

II – Distribuir panfletos contendo somente o nome, identificação numérica, foto, indicação da experiência de trabalho, locais de votação com suas respectivas sessões e CNPJ da gráfica;

III – Realizar palestras e reuniões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a função do Conselheiro Tutelar;

IV – Participar de debates e conceder entrevistas desde que assegurada igualdade de condições entre todos os candidatos;

§2º – É vedado aos candidatos:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- I. a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, panfletos e outros impressos nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas, tapumes e divisórias;
- II. a propaganda por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;
- III. o transporte coletivo ou individual de eleitores no dia da votação;
- IV. o oferecimento de vantagens e benefícios, de qualquer natureza, mesmo que induza dolosamente o eleitor a erro;
- V. fazer uso de material de campanha que caracterize formação de chapa;
- VI. a distribuição de brindes como canetas, bonés, chaveiros, camisetas ou assemelhados;
- VII. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- VIII. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- IX. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- X. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- XI. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- XII. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - A. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - B. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - C. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- XIII. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XIV. abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§3º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 4º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 5º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. A sua permanência nos locais de votação por período além do necessário para votar;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§6º – Fica vedada qualquer vinculação da propaganda, com conteúdo político e/ou viés partidário.

§7º - O candidato que descumprir quaisquer das vedações previstas no *caput* terá sua candidatura cassada, e no caso de conselheiro, será destituído da função.

§8º - A propaganda do processo de escolha terá como base a Legislação Eleitoral em vigor, Lei nº 9.504/2017 e alterações posteriores, sendo vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico, político-partidário e religioso.

§9º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Art. 23 – É vedado no dia da votação, qualquer tipo de propaganda, cujo descumprimento ensejará a cassação da candidatura.

Parágrafo Único – Não é permitido o uso de artigos que identifiquem o candidato como camisetas, bonés, adesivos ou qualquer outro material de campanha, pelos **fiscais de candidato** ou integrante da mesa receptora.

Art. 24 – Qualquer cidadão poderá denunciar a propaganda irregular, inclusive de forma anônima, ao Ministério Público ou à Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

§1º - Recebida a denúncia e apurada a veracidade de seu conteúdo, o candidato será cientificado para que, querendo este, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da notificação, podendo a Comissão Organizadora ouvir testemunhas, determinar a juntada de provas e efetuar diligências.

§2º - Da decisão da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral, caberá recurso ao CMDCA no prazo de 02 (dois) dias a contar da notificação, que em igual prazo preferirá nova decisão.

§3º - Em todos os procedimentos relativos a propaganda eleitoral será dado vista ao representante do Ministério Público, para querendo, manifestar-se.

Seção V – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 25 – A votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu será realizado no dia **01 de outubro de 2023**, no horário de 08 às 17 horas, pelo sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral na região de atuação do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – A relação dos pólos de votação, com as respectivas relações de eleitores, conforme seções e zonas eleitorais da Justiça Eleitoral, será publicada pelo CMDCA, através de Resolução própria. (REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 009/CMDCA/2023)

Art. 26 – Para votar, qualquer cidadã ou cidadão, com domicílio eleitoral na cidade de Nova Iguaçu deverá comparecer no dia e horário constante do Art. 25 desta Resolução, no Pólo de Votação de sua respectiva zona e seção eleitoral portando a identificação estabelecida em resolução própria.

§1º - Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato da região do domicílio eleitoral que estiver cadastrado regularmente na base do TRE, 90 (noventa dias antes do pleito), em **03 de julho de 2023**, conforme estabelece o Art. 2º da Resolução TRE-RJ nº 1.286, de 1º de junho de 2023.

§2º - Em nenhuma hipótese ou circunstância, poderá, qualquer eleitor, votar em local diferente de sua respectiva mesa de recepção de votos.

§3º – As demais normas e instruções da votação do processo de escolha dos conselheiros tutelares serão estabelecida em Resolução do CMDCA e publicada nos Atos Oficiais da Municipalidade.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Seção V – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27 – As normas para a apuração de votos, bem como o dia, local, horário e demais critérios serão estabelecidas em Resolução do CMDCA e publicada nos Atos Oficiais da Municipalidade.

Art. 28 – Serão considerados eleitos os candidatos com o maior número de votos do primeiro colocado até o quinto colocado, em ordem decrescente de votos obtidos em cada região.

§1º – Serão considerados eleitos suplentes os candidatos em ordem decrescente de votos obtidos em cada região do sexto colocado em diante.

§2º - Em caso de empate, deverão ser observados os seguintes critérios para o desempate:

- I. Maior nota na Prova Objetiva de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Persistindo o empate, maior idade, levando-se em conta o ano, dia e hora de nascimento.

Art. 29 – Concluída a apuração e a totalização dos votos, o CMDCA/NI proclamará o resultado do processo de escolha, fazendo publicar nos Atos Oficiais do Município a relação completa dos candidatos e seus respectivos votos e situação, se eleito ou suplente.

Art. 30 – Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pelo CMDCA/NI com a participação do Ministério Público durante o processo de apuração.

Seção VI – DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIO

Art. 31 – Os candidatos eleitos e os 10 (dez) suplentes por ordem de votação serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades, aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar e sobre o SIPIA, que ocorrerá durante 03 (três) dias, de **28 a 30 de Novembro de 2023**.

§1º - Local, conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em resolução própria a ser deliberado e publicado pelo CMDCA/NI.

§2º – Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio obrigatório de uma semana, *in loco*, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

Art. 32 – O candidato só poderá tomar posse mediante **frequência integral** na capacitação referida no Art. 31 da presente Resolução, salvo faltas justificadas com documentação comprobatória, sob pena de automática eliminação do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Seção VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – O endereço do CMDCA e dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares são: (REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 009/CMDCA/2023)

I - CMDCA/NI - Rua Terezinha Pinto, 297, Centro

II - CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO DE AUSTIN - Av. Felipe Salomão, 190, Austin

III - CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO DE CABUÇU - Rua Açapava, 131, Cabuçu

IV - CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO DO CENTRO - Na data da publicação está localizado na Av. Nilo Peçanha, 476, Centro, mas encontra-se em processo de mudança para a Rua Manoel Gonçalves, nº: 29, Centro

V - CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO DE COMENDADOR SOARES - Rua Manoel Teixeira, 227, Comendador Soares

VI - CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO DE VILA DE CAVA - Rua Cândida, 146, Vila de Cava

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as etapas previstas nesta resolução que envolvam a ida de candidatos e/ou interessados no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu para o mandato de 01/2024 a 01/2028 à sede do CMDCA e dos Conselhos Tutelares referem-se



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

apenas ao intervalo de 10h às 17h e a dias úteis, apenas para retirada de formulários previstos neste edital, não sendo o mesmo referência de informações ou dúvidas sobre o processo de escolha, para os quais o canal deverá ser o Instagram do CMDCA <[@cmdcanovaiguacu](#)>.

Art. 34 – Todas as citações referentes ao Instagram do CMDCA/NI presentes nesta resolução referem-se ao endereço virtual [@cmdcanovaiguacu](#).

Art. 35 – Todas as etapas previstas nesta resolução que envolvam acessos/solicitações através das plataformas virtuais que eventualmente venham a ocorrer fora dos dias e/ou horários previstos não serão aceitos.

Art. 36 – É responsabilidade do candidato se apropriar sobre o conteúdo desta resolução e acompanhar todas as etapas referentes ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu para o mandato de 01/2024 a 01/2028 e é responsabilidade do CMDCA/NI dar publicidade através do Diário Oficial da Prefeitura de Nova Iguaçu, da sede do CMDCA e dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares e do Instagram do CMDCA/NI. (REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 009/CMDCA/2023)

Art. 37 – As questões não previstas nesta resolução serão avaliadas pela Comissão Organizadora e/ou colegiado do CMDCA/NI com a participação do Ministério Público.

Art. 38 – As atividades previstas neste edital que envolvam a participação do Ministério Público serão prestadas informações de forma antecipada para que o mesmo possa se manifestar caso não consiga participar de alguma das atividades presenciais previstas.

Parágrafo único: Será garantido ao Ministério Público acesso ao Formulário Virtual no qual será realizada a inscrição dos interessados em candidatar-se no presente processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Nova Iguaçu, para mandato 01/2024 a 01/2028, na condição de leitor, através de e-mail informado por ofício do mesmo, com vistas ao atendimento dos critérios de transparência e idoneidade do presente processo eleitoral.

Art. 39 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias

Nova Iguaçu, 30 de junho de 2023

TAÍS GONÇALVES GOMES DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Nova Iguaçu

Id. 04062/2023



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES,
conforme Resolução nº 005/CMDCA/2023,
alterada pelas resoluções 009 e 014/CMDCA/2023**

Dia:	Item:
Até 06/03/2023	Prazo para publicação do Edital
Entre 13 e 17/03/2023	Evento de divulgação do Processo Eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares
De 13/03 a 28/04/2023	Período de inscrições dos candidatos à função de Conselheiro Tutelar
04/2021	Divulgação dos pólos de votação com relativa relação de Seções e Zonas eleitorais da Justiça Eleitoral
Até 05/05/2023	Publicação dos inscritos
Até 12/05/2023	Recurso para inclusão na lista dos inscritos
Até 19/05/2023	Publicação de lista complementar de inscritos
Até 26/05/2023	Prazo final para solicitação de impugnação de candidato inscrito
De 29/05 a 31/5/2023	Avaliação das solicitações de impugnação de candidaturas
Até 02/06/2023	Divulgação da lista preliminar das inscrições deferidas e indeferidas com justificativa do indeferimento
De 02/06 a 06/06/2023	Recurso das inscrições indeferidas
De 14/06 de 15/06/2023	Reunião plenária para deliberar sobre os recursos apresentados
Até 19/06/2023	Listagem final das inscrições deferidas e indeferidas
16/07/2023	Estudo dirigido
23/07/2023	Data da prova
24/07/2023	Divulgação do gabarito das questões objetivas
De 25/07 a 26/07/2023	Período de interposição de recurso contra gabarito da prova
28/07/2023	Divulgação do gabarito atualizado
04/08/2023	Resultado da prova objetiva e Redação
De 05/08 a 06//08/2023	Período de interposição de recurso contra resultado da prova
Até dia 17/08/2023	Publicação nos Atos Oficiais da relação dos candidatos aptos a participar do processo de votação, com as respectivas identificações numéricas.
De 17/08 a 30/09/2023	Período para a realização de campanha pelos candidatos aprovados
De 08h às 17h de 01/10/2023	Processo de votação para escolha dos conselheiros tutelares
De 28/011 a 30/11/2023	Capacitação ECA e SIPIA para os conselheiros eleitos e os suplentes.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

RESOLUÇÃO Nº 014/CMDCA/2023

“Dispõe sobre alterações na Resolução nº 005/CMDCA/2023, que estabelece a regulamentação do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu para o mandato de 01/2024 a 01/2028.”

CONSIDERANDO o Art. 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988, no que tange critérios de inelegibilidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64/1990, Lei de Inelegibilidade;

CONSIDERANDO Decreto-Lei Federal 2.848/1940 e suas alterações inseridas até a Lei Federal nº 14.478/2022, Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.504/1997, aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral observadas ainda as vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato, com as alterações posteriores inseridas pelas Leis Federais nº 12.034/2009, nº 12.891/2013, nº 13.488/2017, nº 14.211/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.566/15, que dispõe sobre o Conselho Tutelar no âmbito do município de Nova Iguaçu e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.629/16, que altera o art. 12 da Lei Municipal nº 4.566/2015, republicada em 15 de março de 2016 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que dispõem sobre o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/CMDCA/2022, que dispõe sobre a comissão para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para os anos de 2024/2028;

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/CMDCA/2023, que dispõe sobre a substituição e publica estrutura consolidada da Comissão para o Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares para o ano 2024/2028.”

CONSIDERANDO a Resolução TRE-RJ nº 1.286, de 1º de Junho de 2023, que dispõe sobre os atos preparatórios e organização dos trabalhos para Eleições, por meio de votação eletrônica, das membras e membros dos Conselhos Tutelares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações para o aprimoramento do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/NI RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 9º §5º da Resolução nº 005/CMDCA/2023, alterada pela Resolução nº 009/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A fim de comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de residência em Nova Iguaçu, o candidato deverá apresentar comprovantes do mês de março do ano de 2020 e de qualquer mês dos anos de 2021 e 2022, e para comprovação da residência atual deve ser apresentado comprovante referente ao mês de fevereiro/2023.”

Art. 2º - Fica revogado o §13º do Art. 9º da Resolução nº 005/CMDCA/2023

Art. 3º - Fica alterado o Art. 13 da Resolução nº 005/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - O CMDCA/NI publicará a lista preliminar dos candidatos que tiveram a sua inscrição deferida, deferidas com pendência e indeferida nos Atos Oficiais do Município até o dia **30 de junho de 2023**, informando a pendência e/ou o porquê do indeferimento, servindo esta publicação como intimação ao candidato com inscrição com pendência ou indeferida para que, caso queira, apresente documentação pendente e/ou recorra da decisão presencialmente na sede do CMDCA/NI de **03 de julho de 2023** até **28 de julho de 2023**, de **10h às 16h** e em dias úteis.

§1º – O CMDCA/NI, em reunião plenária extraordinária no dia **03 de agosto de 2023**, irá apreciar e decidir sobre as documentações e recursos apresentados.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§2º - O CMDCA/NI solicitará, por ofício, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a presença do Ministério Público da Infância e Juventude, a fim de acompanhar a apreciação dos referidos recursos de impugnações.

§3º - No referido período será permitida a apresentação de documentação complementar de candidatos com pendência e indeferidos, que serão informados pelo profissional que o atende se resta alguma pendência ou que o mesmo não atende os quesitos para a função de Conselheiro Tutelar e, por conseguinte, se a inscrição estaria deferida ou indeferida, ainda que a decisão seja revisada pelo colegiado do CMDCA/NI na reunião extraordinária do dia **03 de agosto de 2023**.

§4º - Será permitida a participação de todos os candidatos inscritos no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Nova Iguaçu nas etapas do **Estudo Dirigido e Prova**, inclusive os que apresentam pendência ou foram classificados como indeferidos, vide que as mesmas antecedem prazo final de avaliação das inscrições."

Art. 4º - Fica alterado o Art. 14 da Resolução nº 005/CMDCA/2023, alterada pela Resolução nº 009/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Não havendo impugnações ou pendências, ou após a solução destas, será publicada a relação dos candidatos que obtiveram o deferimento definitivo de suas inscrições em **04 de agosto de 2023** nos Atos Oficiais do Município, estando, portanto, aptos a dar continuidade no processo de escolha dos conselheiros tutelares, contanto que atenda às exigência das demais etapas."

Art. 5º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 15 da Resolução nº 005/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Estudo Dirigido ocorrerá dia **16 de julho de 2023** e será publicada em resolução própria locais, horários e demais informações pendentes referentes ao estudo dirigido e à prova de aferição de conhecimento."

Art. 6º - Fica alterado o Art. 19 da Resolução nº 005/CMDCA/2023, alterada pela Resolução nº 009/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 – A prova será aplicada no domingo, dia **23 de julho de 2023**, cujo local, horário e conteúdo será divulgado em resolução própria e o gabarito oficial das questões objetivas estarão disponíveis a partir das 10h do dia subsequente à realização da prova, no dia **24 de julho de 2023**, na sede do CMDCA/NI e dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares de Nova Iguaçu e no Instagram <@cmdcanovaiguacu> do CMDCA/NI.

Parágrafo Único - Os candidatos que desejarem poderão interpor recurso em relação às questões objetivas e o devem fazer, impreterivelmente, de **25 a 26 de Julho de 2023**, através de preenchimento de ficha própria que estará disponível na sede do CMDCA/NI e dos 05 (cinco) Conselhos Tutelares de Nova Iguaçu e no Instagram <@cmdcanovaiguacu> do CMDCA/NI que deve ser digitalizado em formato PDF de até 10MB e enviado para o e-mail <eleicaoctni2023@gmail.com> preferencialmente descrevendo no Assunto "**Recurso Questões Objetivas**"."

Art. 7º - Fica alterado o Art. 20 da Resolução nº 005/CMDCA/2023, alterada pela Resolução nº 009/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – O resultado da prova objetiva e redação, com classificação, será divulgado através de publicação nos Atos Oficiais da Cidade em **04 de agosto de 2023** e ficará disponível na sede e no Instagram do CMDCA/NI <@cmdcanovaiguacu>.

§1º - Os candidatos que desejarem poderão interpor recurso para revisão das provas devendo fazê-lo, impreterivelmente, nos dias **05 e 06 de agosto de 2023**, através do e-mail <eleicaoctni2023@gmail.com> obrigatoriamente descrevendo no Assunto "**Recurso Resultado Final da Prova**".

§2º - Os recursos serão apreciados pela instituição responsável pela aplicação das provas e a relação dos candidatos aptos a participar do processo de votação será publicado, com suas respectivas identificações numéricas, pelo CMDCA, nos Atos Oficiais da Cidade até o dia **17 de agosto de 2023**."

Art. 8º - Fica alterado o Art. 22 da Resolução nº 005/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 – Os candidatos aprovados terão de **17 de agosto de 2023** até às **22h do dia 30 de setembro de 2023** para a realização de campanha cujos critérios serão:"

Art. 9º - Fica alterado o §1º do Art. 26 da Resolução nº 005/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

“Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato da região do domicílio eleitoral que estiver cadastrado regularmente na base do TRE, 90 (noventa dias antes do pleito), ou seja, até dia **03 de julho de 2023**, conforme estabelece o Art. 2º da Resolução TRE-RJ nº 1.286, de 1º de junho de 2023.”

Art. 10 - Fica alterado o Art. 31, da Resolução nº 005/CMDCA/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – Os candidatos eleitos e os 10 (dez) suplentes por ordem de votação serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades, aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar e sobre o SIPIA, que ocorrerá durante 03 (três) dias, de **28 a 30 de Novembro de 2023**.”

§1º - Local, conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em resolução própria a ser deliberado e publicado pelo CMDCA/NI.

§2º – Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio obrigatório de uma semana, *in loco*, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.”

Nova Iguaçu, 30 de junho de 2023

TAÍS GONÇALVES GOMES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Nova Iguaçu

Id. 04063/2023

RESOLUÇÃO Nº 015/CMDCA/2023

“Dispõe sobre a lista preliminar dos candidatos que tiveram a sua inscrição deferida, deferida com pendência e indeferida para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu para o mandato de 01/2024 a 01/2028.”

CONSIDERANDO o Art. 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988, no que tange critérios de inelegibilidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 64/1990, Lei de Inelegibilidade;

CONSIDERANDO Decreto-Lei Federal 2.848/1940 e suas alterações inseridas até a Lei Federal nº 14.478/2022, Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.504/1997, aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral observadas ainda as vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato, com as alterações posteriores inseridas pelas Leis Federais nº 12.034/2009, nº 12.891/2013, nº 13.488/2017, nº 14.211/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.566/15, que dispõe sobre o Conselho Tutelar no âmbito do município de Nova Iguaçu e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.629/16, que altera o art. 12 da Lei Municipal nº 4.566/2015, republicada em 15 de março de 2016 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que dispõem sobre o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/CMDCA/2022, que dispõe sobre a comissão para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para os anos de 2024/2028;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 005/CMDCA/2023, 008/CMDCA/2023, 009/CMDCA/2023 e 014/CMDCA/2023 que dispõe sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Iguaçu para o mandato de 01/2024 a 01/2028.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/NI RESOLVE:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

CELSO LUIZ DA SILVA NASCIMENTO	22/12/2000	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	PENDENTE
CLAUDIA APARECIDA DOS REIS DE NOVAES	03/05/1975	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	PENDENTE
DANIELE SANTOS DE ALMEIDA	12/12/1978	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
DENISE DA COSTA SILVA	13/07/1969	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
EDUARDO DA SILVA BORGES	21/05/1983	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ÉLIDA CHRISTINE DE ASSUMÇÃO HUSBARDO	18/04/1999	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ELISA MARGUES RODRIGUES RIBEIRO DO NASCIMENTO	26/01/1978	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
EMILLY NAYRA MACEDO MELO AGUIAR	02/09/1999	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ENGLÉ BAZILIO DA SILVA FILHO	27/12/1981	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	ILEGÍVEL	ILEGÍVEL	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ERIKA CRISTINA DA SILVA SANTOS	04/04/1983	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ESTER PAMELA CUNHA LIMA DE BARROS	14/04/1999	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
FABIULA DOS SANTOS PESTANA NICACIO	12/05/1989	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
FERNANDO GONÇALVES PEREIRA	02/05/1965	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
GEISIANE GUZZO DE ALMEIDA SICHÍ	03/05/1983	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
GLEDSON JOSÉ SILVA DE SOUZA	26/08/1983	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
HELOISA RIBEIRO CARVALHO	22/02/1977	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
HIGOR CARNEIRO DA SILVA	25/04/1994	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ISABELLE OLIVEIRA DA	10/06/2004	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SILVA									
ISABELLY CRISTINE MARTINS PIRES VIEIRA	22/08/1994	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ISANA PEREIRA DA SILVA	14/01/1978	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JANAINA DE AMORIM CRUZ	15/11/1979	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JOSE RENATO NORBERTO DA SILVA	09/11/1989	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JULIETTE DIONISIO DA SILVA ARAUJO	14/04/1990	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
LAÍS ROSA MOREIRA	10/09/1990	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
LARISSA GOMES DE ARAUJO	04/05/1996	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
LEA DOS SANTOS NOGUEIRA DE ARAUJO	17/03/1975	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
LEANDRO MIRANDA DE OLIVEIRA COSTA	16/03/1984	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
LUCIANA DUARTE DA SILVA	21/12/1977	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
LUCIANO DA CONCEIÇÃO PEREIRA	04/09/1979	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MANUELLE VITÓRIA PORTELA MELO	03/12/1999	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARCIA MORGANA OLIVEIRA ARANTES	07/08/1961	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARIA FRANCILENE DA SILVA CALHEIA	29/12/1975	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
MONIQUE NERI RIBEIRO PORTELLA	10/10/1980	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
ORIZA MARIA DE SOUZA	12/05/1964	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
PALOMA SOUZA CERQUEIRA	13/05/1980	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
PAULO ALEXANDRE DE	21/04/1985	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	PENDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SOUZA SILVA									
QUELE CRISTINA VENANCIO DA SILVA	09/07/1984	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
RAFAEL PESANHA PEIREIRA	18/11/1988	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
RAQUEL DE MATOS FURTADO	12/03/1975	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ROGERIO DO CARMO	26/11/1967	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
RÓSELI DA SILVA	27/01/1961	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	PENDENTE
SARA FERREIRA DA SILVA	06/01/1996	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	PENDENTE
STHEPHANY BARBOSA SANTOS TOBIAS	27/11/1988	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
TELMO HENRIQUE GONCALVES DELPASOS	05/10/1975	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
THAÍS FONTOURA CLEMENTE DE CERQUEIRA	15/08/1991	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	PENDENTE
VALDILEIA MARTINS VIANA ALVES	13/10/2023	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	PENDENTE
VANESSA SANTANA DE ARAUJO	11/10/1984	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	PENDENTE
VANESSA SANTOS DA ROSA SANT'ANA	18/05/1984	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VIVIANE FERREIRA GOUVÊA	18/06/1986	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE

Art. 4º - Relação dos 87 inscritos referentes ao Conselho Tutelar da Região do Centro:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	ANÁLISE IDENTIDADE	ANÁLISE ELEITORAL	ANÁLISE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	ANÁLISE COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL	ANÁLISE ESCOLARIDADE	ANÁLISE IDONEIDADE	ANÁLISE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	ANÁLISE DA INSCRIÇÃO
ALESSANDRA MOREIRA DO NASCIMENTO	02/06/1979	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ALEXANDRE CORRÊA DE ALMEIDA	20/05/1998	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANA PAULA DE ARAÚJO SILVA	24/01/1980	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ANA PAULA RAMOS DOS SANTOS	23/06/1986	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
ANDERSON MAGALHÃES DA SILVA	12/01/1977	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANDERSON MONTE CAMPOS	28/09/1988	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	PENDENTE
ANDRÉ WILSON SOARES DA CUNHA	10/10/1965	ILEGÍVEL	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANDREA NADAES CHAGAS	13/12/1970	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANDRESSA MACHADO DA SILVA	13/01/1997	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
ANNA ROCHA CRUZ	29/04/1987	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ARLENE DE MELLO PINTO	25/12/1977	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
BRUNA SOARES CAMPOS	16/07/1983	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
BRUNA CASTRO DA PAZ	27/12/2002	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
CAMILA MEIRA CUNHA	17/05/1989	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
CELESTE DE SOUZA FERREIRA SANTOS	03/04/1968	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
CHRISTIANE PAIVA AZEVEDO	04/04/1973	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
CRISTINA MARTINS DOS SANTOS ALMEIDA	30/01/1964	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
DIANA DA SILVA ALVES OLIVEIRA	10/01/1984	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
DJALMA RIBEIRO DA SILVEIRA	12/03/2014	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
DOMINIQUE VALÉRIA COSTA PEREIRA DE SOUZA	26/01/1989	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
DRIELLE TAVARES DA SILVEIRA	10/05/1991	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
EDILEA ALVES JOSÉ	30/01/1977	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

EDSON DE OLIVEIRA FERREIRA	29/12/1979	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ELAINE CORRÊA DE OLIVEIRA SOARES	15/08/1978	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ELIANE DE SANTIS	08/05/1967	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ELIZABETH LEAL	17/09/1974	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
EMELLYN SILVIA AGUIAR MENEZES	06/04/1999	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
FELIPE DE AZEVEDO PENHA	27/07/1989	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
FERNANDA DO NASCIMENTO CORRÊA	06/01/1983	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
FERNANDO BRAZ DE LIMA	09/01/1980	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
HENRIQUE AZEVEDO DOS SANTOS	22/06/1998	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
IVANILCE CRISTINA BARBOZA	01/01/1973	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
JACQUELINE SANTIAGO DA COSTA VIEIRA	31/10/1972	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
JANDIR DOS SANTOS LARANGEIRA	08/10/1964	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JOAB SANTOS DA SILVA	03/03/1963	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	INDEFERIDO
JOÃO VITOR SOUZA DA SILVA	13/12/1986	ILEGÍVEL	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JOICE COSTA TEIXEIRA FRAGOSO DA SILVA	22/01/1983	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JOICE HELENA GONÇALVES DOS REIS	18/07/1994	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. DE TERCEIRO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JOSE LUIZ DA SILVA VENANCIO	16/06/1986	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
JOSE VIEIRA DOS SANTOS	08/05/1962	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
JULIANA SILVA DE SOUZA	17/11/1978	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LARISSA PINHEIRO DE ALMEIDA SILVA	13/02/1996	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
LÁZARA ANASTÁCIA LOPES MONTEIRO	07/04/1989	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
LEIA CRISTINA FALCAO PRISIDIO	01/06/1978	ILEGÍVEL	DOC. INCOMPLETO	DOC. DE TERCEIRO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
LIDIANE INACIA DA SILVA MELLO	11/10/1981	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	PENDENTE
LILIANE ANDREA MOSCATEL BRANDÃO	12/02/1992	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
MARCELA DIAS AFONSO	07/10/1980	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. DE TERCEIRO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
MARCELA DIAS AFONSO	07/10/1980	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
MARCELO MACHADO PEIREIRA	22/04/1974	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARCIA CRISTINA SOARES DA SILVA	18/03/1972	ILEGÍVEL	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MÁRCIA GOMES DO AMARAL	22/10/1970	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
MÁRCIO PEIREIRA FAUSTINO	06/04/1982	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARCOS ANTONIO GOMES DA SILVA	12/09/1983	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	ILEGÍVEL	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARIANA DE SOUZA AZEVEDO	23/02/1996	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARILDA CAETANO DE OLIVEIRA ELGUESABAL	28/09/1963	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
MARILEIDE DE OLIVEIRA MORAES	08/01/1969	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARLENE SILVA SERRA	24/09/1970	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MILENA BRÍGIDA DUTRA BEZERRA	04/10/1993	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
MÔNICA VENTURA CORVIELLO	30/05/1996	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

NATÁLIA REGINA DOS SANTOS MENDES	06/12/1984	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
NATÁLIA TAVARES COELHO	24/12/1983	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
OSANA DE SOUZA	17/02/1972	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	PENDENTE
PALMYRA COUTO DE OLIVEIRA NETA	30/09/1987	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
PATRICIA AMARO DE OLIVEIRA COSTA	02/07/1976	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
PAULA ANDRÉA PENA DA COSTA PRUDÊNCIO CONCEIÇÃO	29/03/1979	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
PAULO LEONARDO FRAZÃO DE ARAÚJO	09/02/1979	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
REJANE DE ALMEIDA RODRIGUES	22/01/1966	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
REJANE DE ALMEIDA RODRIGUES	22/01/1966	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
RENATA KELLY DOS SANTOS ROSA FRANÇA	20/03/1987	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ROBERTA CARDOSO DE ALMEIDA	09/09/1988	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ROBERTA JANETE RODRIGUES DA COSTA	24/08/1975	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ROSANA CELIA DA SILVA ATAYDE	24/11/1962	ILEGÍVEL	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ROSÂNGELA SEBASTIÃO DA SILVA E SOUZA	04/10/1977	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
SARA DE FRANÇA AVELLAR MUNHOS PEREIRA	19/02/1999	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
SHEYLA LIDIANE FRANCISCO DE FARIA	05/01/1981	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SOFIA TEIXEIRA E SILVA	30/04/1990	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
SUELEN DE CARVALHO REIS	30/01/1987	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
SUELLEN JESUS DOS SANTOS	21/01/1990	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
THAÍS ROCHA PARGA	27/08/1980	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
THIAGO DOS SANTOS COSTA	27/12/1983	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VANESSA PEREIRA MAGALHÃES KNOP-PICK	05/11/1986	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VERONICA DA SILVA ONOFRE NOBRE	11/08/1974	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VITOR LEONARDO RIBEIRO DA SILVA	08/01/1986	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
VITÓRIA LISANDRA PAULINO PATRÍCIO	22/06/1998	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
WELLINGTON DA SILVA MATEUS	15/09/1978	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
WELLINGTON DA SILVA MATEUS	15/09/1978	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
ZULEICA LOPES DANTAS COSME	05/04/1974	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE

Art. 5º - Relação dos 56 inscritos referentes ao Conselho Tutelar da Região de Comendador Soares:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	ANÁLISE IDENTIDADE	ANÁLISE ELEITORAL	ANÁLISE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	ANÁLISE COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL	ANÁLISE ESCOLARIDADE	ANÁLISE IDONEIDADE	ANÁLISE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	ANÁLISE DA INSCRIÇÃO
ADRIANO FRANCISCO ANTUNES	19/05/1976	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ALAN ARAUJO NEVES	26/09/1977	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ALEX FERRAZ TEIXEIRA	17/02/1975	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	INDEFERIDO
ANDRÉA DE OLIVEIRA SALUSTRIANO DE SOUZA	08/11/1970	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
ATALYNE BEATRIZ SILVA	20/03/1995	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PEIXOTO										
CLAIR DO ROSARIO LOBO	21/06/1967	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE	
CRISTIANE MARIA PEDROTI RAMOS DO NASCIMENTO	28/04/1978	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE	
CRISTIANE SANTOS SAMPAIO	02/03/1981	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE	
DIANA PRISCILA FRANÇA CRUVEL DE AMARAL SILVA	24/08/1988	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE	
DIOGO DA SILVA SABINO	11/09/1987	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE	
DIVALDO DE PAULA BORGARD	29/12/1983	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE	
EDILSO GOMES MACEIO	30/03/1963	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE	
EDINEA GALDINO DE CARVALHO MOREIRA	05/10/1970	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	
ELIAS DE ALEMIDA MOREIRA	23/11/1965	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE	
ELIZABETH CRISTINA BOTELHO DA SILVA	26/02/1979	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE	
ELZIANE PEREIRA DA CONCEIÇÃO	11/07/1973	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE	
EMIRILAYNI DA SILVA MATIAS	30/08/1983	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE	
ERICA PATRICIA DO NASCIMENTO	28/03/1978	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE	
FLAVIO GUIMARAES DE FREITAS	21/09/1974	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE	
GEISE SOARES DA SILVA	28/10/1981	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE	
GETÚLIO MOREIRA DE ALMEIDA	17/09/1979	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	
GISLAINE FONSECA RODRIGUES	26/01/1981	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE	
GLAUCIA IRENE OLI-	15/07/1985	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	ILEGÍVEL	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE	



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VEIRA ARA-GÃO FERREIRA									
GLORIA REGINA DE FARIAS ROSA	19/12/1980	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
IGOR DE PAULA CITTI	04/08/1995	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JOSEMILSON ALVES DE BRITO	23/06/1978	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JOSIANE OLYNTHO	02/10/1974	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JUPIRA BRASILINO	12/01/1968	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
LILIA BOMFANTE LIMA DOS SANTOS	24/01/1979	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
LUANDA TEIXEIRA DE CARVALHO	01/09/1994	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
LUCIMAR SOARES RIBEIRO DIAS	23/05/1967	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
LUIZA MELO DA SILVA AMARAL	30/03/1968	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
MAGNA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	30/08/1976	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
MARIA DA GLORIA DE PAULA	09/03/1970	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
MARIANA DINIZ NEVES	18/04/1987	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARLY DE SOUZA ALBINO BRITO	07/08/1957	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
MATUSALÉM SANTANA FONSECA	25/01/1983	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MAYARA DO ROSÁRIO SILVA	01/10/1990	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
MÔNICA CRISTINA VIEIRA DA COSTA SILVA	06/07/1977	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
NATALI CARDOSO DE ANDRADE SILVA	04/03/1982	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
NATÁLIA SANTOS DE OLIVEIRA	01/01/1997	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

RAFAEL AMARAL DE MATOS	05/10/1982	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
RENATA ROSARIO SANTOS SÁ	20/02/1985	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
SILVÂNIA ALVES PEREIRA DA SILVA	10/07/1981	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
SILVIA HELENA PEREIRA	14/12/1970	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
SIMONE DOS SANTOS SILVA	17/09/1974	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
SOLANGE FERNANDES SEPULVEDA	14/10/1963	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VALDENISE ALENCAR DA SILVA	18/06/1983	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VALERIA RAMOS FRANCISCO	14/06/1960	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VALÉRIA CORREIA TAVARES DA SILVA	18/02/1969	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VANESSA OLIVEIRA DA SILVA	08/06/1980	DEFERIDO	DOC. DE TERCEIRO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. DE TERCEIRO	DEFERIDO	PENDENTE
VASTIR GONÇALVES DA SILVA	19/07/1970	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VINICIUS BENTO DOS SANTOS	19/10/1990	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
WEVERTON CORRÊA DE JESUS	01/02/1996	DEFERIDO	DEFERIDO	ILEGÍVEL	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE

Art. 6º - Relação dos 52 inscritos referentes ao Conselho Tutelar da Região de Vila de Cava:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	ANÁLISE IDENTIDADE	ANÁLISE ELEITORAL	ANÁLISE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	ANÁLISE COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL	ANÁLISE ESCOLARIDADE	ANÁLISE IDONEIDADE	ANÁLISE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	ANÁLISE DA INSCRIÇÃO
ADRIANA NEVES DA SILVA	17/08/1974	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ADRIANA SILVA VAZ RIBEIRO	15/05/1978	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
ALEX SOUZA DE MOURA	07/09/1977	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ALEXANDRA CRISTINA DOS SANTOS MEZES	20/09/1986	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ALINE DE REZENDE COSTA	29/01/1981	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
AMANDA PINTO DA SILVA RANGEL	16/03/1989	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	ILEGÍVEL	PENDENTE
ANA CLAUDIA BASTOS PERIS	08/07/1979	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
ANA LÚCIA ALMEIDA MARTINS DA SILVA	26/11/1982	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANA LÚCIA SANT'ANA RIBEIRO DE CARVALHO	06/02/1968	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANDREA DA SILVA KNUPFER	30/12/1980	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ANGÉLICA FERNANDES BRAGA	10/03/1986	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
ANTONIO VENTANIA NETO	23/03/1958		DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
CLARICE VIANA MAIA	18/11/1970	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
CLÁUDIA REGINA MACIEL DO NASCIMENTO	14/02/1974	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
CLEIDE DE JESUS FARIAS BARCELLOS	11/09/1965	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
CRISTINA CARDOSO SOARES	13/07/1975	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
DAIANE PINTO DA SILVA	14/06/1988	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	ILEGÍVEL	PENDENTE
DANIELE DE SOUZA SIMÕES	11/05/1982	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
DANIELLA CRISTINA DA SILVA	06/02/1992	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
DAYANA APARECIDA DE SIQUEIRA BASTOS	26/09/1986	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	PENDENTE
ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA	30/04/2001	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
ESTELA RODRIGUES	15/06/1981	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	ILEGÍVEL	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
GABRIELA DE CARVALHO MOURA CAPISTRANO	28/01/1998	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

GISELE MARI-NHO DE SOUZA	25/04/1976	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
IVANEIDE DE OLIVEIRA NASCIMENTO SILVA	18/01/1969	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOM-PLETO	DOC. INCOM-PLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
JÉSSICA PE-REIRA POUR-ROY	26/02/2000	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOM-PLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOM-PLETO	DEFERIDO	PENDENTE
LEILAINE BASI-LIO DA SILVA	02/10/1993	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOM-PLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOM-PLETO	DEFERIDO	PENDENTE
LELIANE DA SILVA WALTER CANDIDO	16/11/1982	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁ-LIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
LELIANE DA SILVA WALTER CANDIDO	16/11/1982	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
LETICIA CRIS-TINA FER-REIRA DA SILVA	09/02/1997	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOM-PLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
LIVIA CRIS-TINA VIANA DA CONCEIÇÃO	08/02/1999	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOM-PLETO	DOC. INCOM-PLETO	DEFERIDO	DOC. INCOM-PLETO	ILEGÍVEL	PENDENTE
LORRANE DO NASCIMENTO DE AZEREDO	08/03/2000	DEFERIDO	DOC. INCOM-PLETO	DOC. INCOM-PLETO	DOC. INCOM-PLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
LUCIA HELENA PALHÃO GRA-ZIOLI	11/12/1981	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
LUCIANA PA-TRICIA AN-DRADE DE SOUZA GO-MES	02/02/1982	DEFERIDO	DOC. INCOM-PLETO	DOC. INCOM-PLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARCELE PE-REIRA SOA-RES AMITI	20/06/1994	DEFERIDO	DOC. INCOM-PLETO	DOC. INCOM-PLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARCIA RO-DRIGUES DA SILVA	20/12/1977	DEFERIDO	DOC. INVÁ-LIDO	DOC. INCOM-PLETO	DOC. INCOM-PLETO	DEFERIDO	DOC. INVÁ-LIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARIA DE FÁ-TIMA SOUZA	12/05/1959	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
MARIA DOS ANJOS DE LIRA SILVA	04/06/1978	DEFERIDO	DOC. INCOM-PLETO	DOC. INCOM-PLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁ-LIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARIA DOS ANJOS GAR-CIA DIAS DE LIMA	03/08/1961	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOM-PLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
MARÍLIA SAN-DRA DA SILVA VENANCIO OLIVEIRA	13/12/1984	DEFERIDO	DOC. INCOM-PLETO	DOC. INCOM-PLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
NATHÁLIA DE LIMA LOMBA	19/10/1989	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOM-PLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

NATHALIA FERNANDES DA SILVA BENTO	28/02/1988	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
NEIVA COELHO AMARAL	29/12/1968	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
PATRICIO BARROS RODRIGUES DE LIRA	27/05/1995	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	PENDENTE
RAQUEL SANTIAGO DA SILVA SANTOS	10/03/1992	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
SARITA CORDEIRO MUNIZ	15/08/1981	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
SIMPLICIO RODRIGUES ROSA FILHO	13/04/1963	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO
SUELEN CADEI DA SILVA	02/08/1985	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
TATIANA RODRIGUES PEIREIRA	11/06/1987	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
THIAGO GABRIEL BELLO DA SILVA	02/10/1997	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INCOMPLETO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	PENDENTE
UELDER VILAR DOS SANTOS	28/10/1995	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE
VANDERLEI DA SILVA DIAS	30/01/1966	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DOC. INVÁLIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	DEFERIDO	PENDENTE

Art. 7º - Os candidatos com inscrição com pendência ou indeferida, caso queiram, podem apresentar documentação pendente e/ou recorrer da decisão presencialmente na sede do CMDCA/NI entre os dias 03 de julho de 2023 e 28 de julho de 2023, de 10h às 16h em dias úteis, conforme estabelece o Art. 13 da Resolução nº 005/CMDCA/2023, alterada pela Resolução nº 014/CMDCA/2023.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 30 de junho de 2023

TAÍS GONÇALVES GOMES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Nova Iguaçu

Id. 04064/2023